CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CASA MALAQUIAS VIEIRA

Lei nº 956/2026

Ementa: Institui a Política Municipal de Alfabetização para o desenvolvimento das ações de alfabetização no município de Poção/PE, em consonância com o Programa Criança Alfabetizada e com o Compromisso Nacional da Criança Alfabetizada.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE POÇÃO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Poção, Estado de Pernambuco, aprovou a seguinte L E I:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Instituir a Política Municipal de Alfabetização de Poção/PE, com o objetivo de desenvolver ações estruturadas e articuladas, por meio da colaboração entre a União, Estado e Município, visando a consolidação da aprendizagem dos estudantes durante os anos iniciais do Ensino Fundamental, com ênfase na alfabetização de crianças.

Parágrafo Único: A Política fundamenta-se nas diretrizes da Lei nº 15.247, de 31 de outubro de 2025 que dispõe sobre o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, na Lei nº 16.617, DE 15 DE JULHO DE 2019, que institui o Programa Criança Alfabetizada.

Art. 2º A Política Municipal de Alfabetização compreenderá ações articuladas de:

I- Alfabetização;

II- letramento e literacia;

III- numeracia e alfabetização matemática;

IV- desenvolvimento da oralidade;

V- leitura e compreensão de textos;

VI- produção escrita;

VII- fluência em leitura oral;

VIII- desenvolvimento do vocabulário;

IX- consciência fonológica e consciência fonêmica;

X- formação do leitor e do produtor de textos;

XI- recomposição das aprendizagens;

XII- acompanhamento e monitoramento da aprendizagem;

XIII- formação continuada dos profissionais da educação;

XIV- participação das famílias;

XV- inclusão e equidade;

XVI- utilização pedagógica das avaliações;

XVII- promoção da literatura e da cultura escrita;

XVIII- desenvolvimento de práticas de multiletramentos, inclusive digitais.

Art. 3º A Política Municipal de Alfabetização será implementada de forma articulada com as políticas educacionais municipais, estaduais e nacionais, especialmente com o Programa Criança Alfabetizada e o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada.

Art. 4º A Política terá como foco prioritário a Educação Infantil e os Anos Iniciais do Ensino Fundamental, com especial atenção às turmas do 1º e 2º anos, sem prejuízo de ações destinadas aos estudantes dos demais anos e modalidades de ensino.

CAPÍTULO II
DAS DEFINIÇÕES

Art. 5º Para fins desta Política, considera-se:

I- Alfabetização: processo de apropriação do sistema de escrita alfabética, envolvendo o desenvolvimento das habilidades de leitura, compreensão, produção escrita e utilização funcional da linguagem;

II- letramento: capacidade de utilizar a leitura e a escrita em diferentes práticas sociais;

III- Literacia: conjunto de conhecimentos, habilidades e atitudes relacionadas às práticas sociais de leitura, escrita e oralidade;

IV- Literacia familiar: conjunto de práticas de leitura, escrita, oralidade e interação com textos desenvolvidas no ambiente familiar;

V- Literacia emergente: conhecimentos, práticas e experiências relacionadas à linguagem escrita que se desenvolvem antes da escolarização formal;

VI- Consciência fonológica: capacidade de perceber e manipular conscientemente os sons da fala;

VII- Consciência fonêmica: capacidade de reconhecer e manipular as menores unidades sonoras da fala;

VIII- Fluência em leitura oral: capacidade de ler textos com precisão, velocidade e prosódia adequadas;

IX- Compreensão leitora: capacidade de construir sentidos a partir da leitura de textos de diferentes gêneros;

X- Produção textual: capacidade de produzir textos adequados às diferentes situações comunicativas;

XI- Numeracia: conjunto de conhecimentos, habilidades e atitudes relacionadas à matemática e ao desenvolvimento do raciocínio lógico;

XII- Multiletramentos: práticas de leitura e produção de textos que utilizam diferentes linguagens, incluindo as linguagens verbal, visual, sonora, corporal e digital;

XIII- Recomposição das aprendizagens: conjunto de ações pedagógicas destinadas a recuperar aprendizagens não consolidadas pelos estudantes em razão de dificuldades acumuladas em seu percurso escolar;

XIV- Alfabetização na idade certa: garantia de condições pedagógicas para que todas as crianças desenvolvam as competências fundamentais de leitura, escrita e matemática, prioritariamente até o final do 2º ano do Ensino Fundamental.

CAPÍTULO III
DOS PRINCÍPIOS

Art. 6º São princípios da Política Municipal de Alfabetização de Poção:

I- Garantia do direito de aprender;

II- Garantia da alfabetização de todas as crianças na idade certa;

III- Equidade e igualdade de oportunidades educacionais;

IV- Respeito às diferenças e às especificidades dos estudantes;

V- Inclusão educacional;

VI- Valorização dos profissionais da educação;

VII- Formação continuada dos professores alfabetizadores;

VIII- Articulação entre Educação Infantil e Ensino Fundamental;

IX- Integração entre alfabetização, letramento, literacia, numeracia e multiletramentos;

X- Utilização de conhecimentos e práticas pedagógicas fundamentadas em evidências científicas;

XI- Acompanhamento contínuo da aprendizagem;

XII- Utilização dos resultados das avaliações para planejamento e intervenção pedagógica;

XIII- Participação das famílias;

XIV- Valorização da literatura, da leitura e da escrita como práticas sociais;

XV- Respeito às características culturais e sociais da comunidade escolar;

XVI- Garantia de acessibilidade;

XVII- Articulação entre os diferentes níveis de gestão educacional;

XVIII- Responsabilidade compartilhada;

XIX- Prevenção e enfrentamento da distorção idade/ano;

XX- Compromisso com a recomposição das aprendizagens.

CAPÍTULO IV
DOS OBJETIVOS

Art. 7º São objetivos da Política Municipal de Alfabetização:

I- Elevar a qualidade da alfabetização nos anos iniciais do Ensino Fundamental;

II- Assegurar a alfabetização das crianças até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;

III- Contribuir para o cumprimento da meta de alfabetização do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

IV- Fortalecer práticas pedagógicas baseadas em evidências;

V- Promover o uso de tecnologias educacionais inovadoras no processo de alfabetização;

VI- Socializar as experiências e produções em alfabetização e letramento desenvolvidas em sala de aula;

VII- Reconhecer e disseminar boas práticas, pedagógicas e de gestão, no âmbito da garantia do direito à alfabetização;

VIII- Garantir a articulação entre Educação Infantil e Ensino Fundamental;

IX- Reduzir os índices de distorção idade/ano;

X- Fortalecer alfabetização matemática;

XI- Garantir recuperação e recomposição das aprendizagens;

XII- Promover ações específicas para estudantes do 3º ao 5º ano com defasagens.

CAPÍTULO V
DO PÚBLICO-ALVO

Art. 8º A Política Municipal de Alfabetização terá como público-alvo:

I- Crianças da Educação Infantil;

II- Estudantes do 1º e 2º anos;

III- Estudantes do 3º ao 5º ano com foco em recomposição das aprendizagens;

IV- Estudantes da Educação Especial;

Parágrafo único. São beneficiários prioritários os estudantes da Educação Infantil e dos 1º e 2º anos do Ensino Fundamental.

CAPÍTULO VI
DOS AGENTES DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO

Art. 9º São agentes:

I- Prefeitura Municipal de Poção;

II- Secretaria Municipal de Educação;

III- Articulação Municipal de Alfabetização

IV- Conselho Municipal de Educação;

V- Gestores escolares;

VI- Coordenadores pedagógicos;

VII- Professores da Educação Infantil;

VIII- Professores alfabetizadores;

IX- Professores dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental;

X- Profissionais da Educação Especial;

XI- Famílias;

XII- Comunidade escolar;

XIII- Comitê Municipal da Política de Alfabetização;

XIV- Demais órgãos e entidades envolvidos com as políticas educacionais.

Art. 10. A implementação da Política Municipal de Alfabetização constitui responsabilidade compartilhada entre os diferentes agentes do Sistema Municipal de Ensino.

CAPÍTULO VII
DAS RESPONSABILIDADES

Art. 11. Compete à Prefeitura Municipal de Poção:

I- Garantir condições adequadas de funcionamento;

II- Assegurar estrutura, materiais, equipamentos e insumos;

III- Garantir recursos financeiros;

IV- Apoiar formação e valorização dos profissionais;

V- Assegurar condições para implementação das ações.

Art. 12. Compete à Secretaria Municipal de Educação:

I- Coordenar estrategicamente a Política;

II- Regulamentar diretrizes, metas e ações;

III- Definir orientações curriculares;

IV- Garantir formação continuada;

V- Acompanhar o trabalho pedagógico;

VI- Realizar avaliações diagnósticas e de acompanhamento;

VII- Realizar avaliação externa anual do ciclo de alfabetização;

VIII- Acompanhar indicadores;

IX- Promover recomposição;

X- Apoiar gestores e coordenadores;

XI- Disponibilizar materiais;

XII- Articular programas estadual e nacional;

XIII- Acompanhar SAEPE e SAEB;

XIV- Divulgar boas práticas;

XV- Coordenar monitoramento e avaliação.

Art. 13. Compete à gestão escolar:

I- Adequar o PPP;

II- Garantir acompanhamento sistemático;

III- Assegurar intervenções;

IV- Apoiar professores;

V- Acompanhar indicadores;

VI- Promover reuniões pedagógicas;

VII- Garantir participação em formações;

VIII- Fortalecer famílias;

IX- Acompanhar ações da política de alfabetização;

X- Encaminhar dados à Secretaria.

Art. 14. Compete ao coordenador pedagógico:

I- Acompanhar planejamento;

II- Apoiar intervenções;

III- Analisar avaliações;

IV- Promover estudos;

V- Acompanhar estudantes com dificuldades;

VI- Orientar recursos;

VII- Articular recomposição;

VIII- Fortalecer cultura de acompanhamento.

Art. 15. Compete aos professores:

I- Desenvolver práticas alinhadas à Política;

II- Realizar avaliação diagnóstica e contínua;

III- Identificar dificuldades;

IV- Planejar intervenções;

V- Participar de formações;

VI- Registrar dados;

VII- Acompanhar estudantes;

VIII- Utilizar diferentes estratégias pedagógicas;

IX- Desenvolver leitura, escrita, oralidade e matemática dos estudantes;

X- Dialogar com famílias;

XI- Participar das avaliações.

CAPÍTULO VIII
DAS DIRETRIZES PEDAGÓGICAS

Art. 16. A Política observará:

I- Priorização da alfabetização desde a Educação Infantil, respeitadas suas Características da modalidade e do Currículo;

II- Prioridade pedagógica para o 1º ano;

III- Consolidação da alfabetização até o final do 2º ano;

IV- Desenvolvimento da linguagem oral e literacia;

V- Ensino sistemático da leitura e escrita;

VI- Consciência fonológica;

VII- Ampliação do vocabulário;

VIII- Fluência;

IX- Compreensão;

X- Produção escrita;

XI- Ortografia;

XII- Alfabetização matemática;

XIII- Integração alfabetização, numeracia e letramento;

XIV- Literatura;

XV- Artes, cultura e tecnologias;

XVI- Diversidade cultural;

XVII- Participação das famílias;

XVIII- Identificação precoce de dificuldades;

XIX- Intervenção oportuna;

XX- Recomposição das aprendizagens.

CAPÍTULO IX
DA FORMAÇÃO CONTINUADA

Art. 17. A Secretaria Municipal de Educação promoverá formação continuada aos profissionais envolvidos na alfabetização.

realização de formações continuadas, própria e em regime de colaboração com o Estado de Pernambuco voltada a Creche (Formação da COMCRECHE do PCA)

I- Realização de formações continuadas, própria e em regime de colaboração com o Governo Federal voltada a Pré-escola (Formação PROLEEI)

II- Realização de formações continuadas, própria e em regime de colaboração com o Estado de Pernambuco, voltada ao 1º e 2º ano de Língua Portuguesa e Matemática (Formação do Programa Criança Alfabetizada PCA)

III- Realização de formações continuadas, própria e em regime de colaboração com o Estado de Pernambuco, destinada ao 3º, 4º e 5º ano de Língua Portuguesa e Matemática (Formação do Programa Criança Alfabetizada PCA)

Art. 18. O município garantirá celeridade no recebimento, guarda e distribuição dos materiais didáticos complementares específicos para a alfabetização e acervos literários enviados pelo MEC ou pelo Estado, sendo obrigatória a estruturação de "cantinhos de leitura" acessíveis dentro de cada sala de aula do 1º e 2º ano.

Art. 19. Promoverá formação continuada aos Coordenadores e Gestores, própria e em regime de colaboração com o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA)

CAPÍTULO X
DA LITERACIA FAMILIAR E PARTICIPAÇÃO DA COMUNIDADE

Art. 20. A Política promoverá ações de aproximação entre escola, família e comunidade.

Art. 21. Serão incentivadas leitura compartilhada, empréstimo de livros, rodas de leitura, encontros com famílias, orientação às famílias, campanhas de leitura, atividades culturais, projetos de biblioteca e outras ações de fortalecimento da cultura escrita.

Art. 22. A participação das famílias será compreendida como cooperação no processo de aprendizagem, respeitando diferentes condições sociais, culturais e educacionais.

CAPÍTULO XI
DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA

Art. 23. A Política assegurará ações para garantir a aprendizagem dos estudantes na Educação Especial, respeitando suas características, potencialidades e necessidades.

Art. 24. As ações deverão considerar acessibilidade, recursos pedagógicos acessíveis, tecnologia assistiva quando necessária, adaptações, profissionais da Educação Especial, acompanhamento individualizado e articulação entre professores, gestão, família e profissionais da educação inclusiva.

CAPÍTULO XII
DOS MATERIAIS E RECURSOS PEDAGÓGICOS

Art. 25. A Secretaria promoverá seleção, aquisição, produção e/ou disponibilização de materiais didático-pedagógicos destinados à alfabetização.

Art. 26. Os materiais poderão contemplar livros de literatura, materiais de consciência fonológica, jogos, recursos de leitura e escrita, alfabetização matemática, materiais acessíveis, recomposição das aprendizagens e recursos de apoio ao professor.

CAPÍTULO XIII
DA AVALIAÇÃO, MONITORAMENTO E ACOMPANHAMENTO

Art. 27. A avaliação será diagnóstica, formativa e somativa, considerando diferentes momentos do processo de aprendizagem.

Art. 28. Constituem mecanismos de acompanhamento: avaliações diagnósticas, formativas, internas e externas; registros pedagógicos; portfólios; fluência leitora; produção escrita; alfabetização matemática; resultados SAEPE, SAEB e do Programa Criança Alfabetizada; conselhos de classe; relatórios e indicadores municipais.

Art. 29. Os resultados deverão identificar estudantes que necessitam de intervenção, reorganizar planejamento, definir recuperação, desenvolver recomposição, acompanhar evolução, subsidiar formação e orientar decisões.

Art. 30. A Secretaria desenvolverá indicadores municipais considerando frequência, aprovação, distorção idade/ano, leitura, fluência, compreensão, produção escrita, matemática, participação e evolução dos resultados.

CAPÍTULO XIV
DA RECOMPOSIÇÃO DAS APRENDIZAGENS

Art. 31. Os estudantes que não consolidarem as aprendizagens terão direito a ações de recuperação e recomposição.

Art. 32. As ações ocorrerão de forma contínua e planejada, prioritariamente para estudantes dos 3º ao 5º anos com dificuldades em leitura, escrita, compreensão, produção textual, matemática e fluência.

Art. 33. As intervenções serão definidas a partir dos resultados das avaliações e das necessidades identificadas.

CAPÍTULO XV
DO COMITÊ MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO

Art. 34. Fica instituído o Comitê Municipal de Alfabetização, de caráter consultivo, propositivo, articulador e de acompanhamento, com a finalidade de coordenar, monitorar, avaliar e fortalecer a implementação da Política Municipal de Alfabetização no âmbito do Município de Poção/PE.

Art. 35. O Comitê Municipal de Alfabetização será composto por representantes da Secretaria Municipal de Educação e por profissionais da rede municipal de ensino, contemplando, preferencialmente:

I- O Secretário Municipal de Educação ou seu representante, que o presidirá;

II- A Articuladora Municipal do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA), responsável pela operacionalização;

III- Representantes da equipe pedagógica da Secretaria Municipal de Educação;

IV- Diretores escolares das unidades que ofertam Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental;

V- Coordenadores pedagógicos;

VI- Professores da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental;

VII- Outros profissionais da educação que atuem diretamente nas ações de alfabetização.

Art. 36. Compete ao Comitê Municipal de Alfabetização:

I. Acompanhar a execução da Política Municipal de Alfabetização;

II. Monitorar os indicadores de aprendizagem e alfabetização da rede municipal de ensino;

III. Propor estratégias para a melhoria dos resultados de aprendizagem e da recomposição das aprendizagens;

IV. Acompanhar a implementação das ações previstas no Compromisso Nacional Criança Alfabetizada,

V. Incentivar a formação continuada dos profissionais da educação e a disseminação de boas práticas pedagógicas;

VI. Promover a articulação entre as unidades escolares, a Secretaria Municipal de Educação e demais parceiros institucionais;

CAPÍTULO XVI
DAS METAS MUNICIPAIS DE ALFABETIZAÇÃO

Art. 37. Constituem metas prioritárias:

I- Garantir alfabetização até o final do 2º ano;

II- Reduzir progressivamente estudantes não alfabetizados nos anos seguintes;

III- Reduzir distorção idade/ano;

IV- Ampliar fluência;

V- Ampliar compreensão;

VI- Melhorar produção escrita;

VII- Elevar alfabetização matemática;

VIII- Ampliar participação nas avaliações;

IX- Garantir formação continuada;

X- Fortalecer participação das famílias;

XI- Assegurar recomposição;

XII- Reduzir desigualdades de aprendizagem.

Art. 38. As metas quantitativas e indicadores anuais serão definidos pela Secretaria Municipal de Educação, considerando resultados da Rede, avaliações externas e diagnósticos.

CAPÍTULO XVII
DA ARTICULAÇÃO COM AS POLÍTICAS ESTADUAIS E NACIONAIS

Art. 39. A Política será articulada às políticas, programas e ações de alfabetização dos governos Federal e Estadual.

Art. 40. O Município Participará de Formações do Programa Leitura e Escrita na Educação Infantil (ProLEEI), Programa Criança Alfabetizada (PCA) e do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA).

Art. 41. A articulação com o Programa Criança Alfabetizada e o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada será considerada estratégica.

CAPÍTULO XVIII
DA VALORIZAÇÃO E DIVULGAÇÃO DAS BOAS PRÁTICAS

Art. 42. A Secretaria promoverá identificação, registro, valorização e disseminação de boas práticas.

Art. 43. Poderão ser realizados encontros pedagógicos, seminários, mostras, socialização de projetos, publicação de experiências, intercâmbio e reconhecimento de práticas.

CAPÍTULO XIX
DO ACOMPANHAMENTO DA POLÍTICA

Art. 44. Compete à Secretaria Municipal de Educação, em articulação com o Comitê Municipal da Política de Alfabetização, acompanhar e monitorar a execução da Política.

Art. 45. O acompanhamento considerará execução das ações, metas, resultados, indicadores, formação, participação das famílias, condições escolares e avaliações.

Art. 46. Os resultados do monitoramento subsidiarão a revisão e o aperfeiçoamento das ações.

CAPÍTULO XX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 47. A Política deverá integrar os instrumentos de planejamento da educação municipal, especialmente o Plano Municipal de Educação, orientações curriculares, Projetos Político-Pedagógicos e planejamentos pedagógicos.

Art. 48. As unidades escolares deverão incorporar as ações desta Política em seus Projetos Político-Pedagógicos e planejamentos anuais.

Art. 49. A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir normas complementares necessárias à implementação.

Art. 50. As ações deverão observar a legislação educacional vigente e as normas do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 51. A Política será avaliada periodicamente, podendo ser revisada conforme resultados, necessidades da Rede e alterações legais.

Art. 52. Esta Política entra em vigor na data de sua aprovação/publicação, observadas as normas legais aplicáveis.

Plenário do legislativo em, 13 de outubro de 2026.

José Gleison Rodrigues de Santana
Presidente

Iza Gabriela Cavalcanti Bezerra
1ª Secretária

José Edson Duarte Beserra
2º Secretário